



DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo nº 010632/2025

Pregão Eletrônico nº 004/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de cartões vale-feira, na forma de crédito em cartões magnéticos, com recargas mensais mediante aplicativo remoto – **Cartão Verde / Vale-Feira.**

Trata-se de Processo Administrativo nº 010632/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de cartões vale-feira, na forma de crédito em cartões magnéticos, com recargas mensais mediante aplicativo remoto, destinado à operacionalização do benefício denominado **Cartão Verde - Vale-Feira.**

Vieram os autos conclusos a este Gabinete após manifestação técnica do Setor de Planejamento de Contratação, o qual, após análise dos documentos que instruem o procedimento, apontou a existência de vícios relevantes na fase preparatória e na modelagem do certame, recomendando o arquivamento do procedimento, mediante revogação por interesse público, com posterior reavaliação integral da contratação.

Considerando que o benefício denominado **Cartão Verde - Vale-Feira** foi instituído pela Lei Municipal nº 2.166/2025, destinando-se aos servidores públicos estatutários do Poder Executivo Municipal;

Considerando que a execução do referido programa envolve não apenas a prestação de serviços de gerenciamento, sistema e emissão de cartões, mas também a disponibilização mensal de créditos aos servidores beneficiários, com posterior pagamento aos feirantes credenciados;

Considerando que, conforme apontado pela área técnica, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência não detalharam adequadamente a composição real da contratação, notadamente quanto ao montante estimado das recargas mensais, projetado em aproximadamente **R\$ 4.560.000,00** ao longo de 60 meses;



Considerando que tal omissão compromete a transparência, o planejamento financeiro, a análise de vantajosidade, a adequada aferição da exequibilidade das propostas e a correta compreensão do objeto pelos interessados;

Considerando que o edital e o Termo de Referência não estabeleceram regras claras, limites ou teto máximo para eventuais taxas a serem cobradas dos feirantes pela empresa contratada, circunstância que pode ocasionar oneração excessiva dos agricultores familiares, desvirtuamento da finalidade social do programa e redução indireta do poder de compra dos servidores beneficiários;

Considerando que a finalidade do programa é fortalecer a economia local, a agricultura familiar e o acesso dos servidores municipais a produtos alimentícios, não podendo a Administração permitir, ainda que por omissão editalícia, modelo que transfira custos excessivos aos feirantes ou comprometa o benefício concedido aos servidores;

Considerando que a área técnica também identificou indeterminação quanto ao número estimado de feirantes a serem credenciados, localização, infraestrutura disponível, necessidade de treinamento e suporte operacional, elementos indispensáveis para a formulação de propostas sérias, comparáveis e exequíveis;

Considerando que a dispensa de garantia contratual foi justificada com base no baixo valor mensal do sistema, sem adequada consideração do volume financeiro global movimentado pelo programa, o que expõe o Município a riscos fiscais, financeiros, administrativos e judiciais em caso de inadimplemento da futura contratada;

Considerando, ainda, o risco decorrente da admissão de taxa negativa ou desconto que possa ser compensado economicamente pela contratada mediante cobrança de valores dos feirantes, transferindo, na prática, o custo da operação aos agricultores familiares e, por reflexo, aos próprios servidores municipais;

Considerando que os vícios apontados não se restringem a falhas meramente formais ou passíveis de simples correção por esclarecimento, mas atingem a estrutura essencial da contratação, desde o planejamento até o critério de julgamento, com potencial comprometimento da legalidade, da competitividade, da transparência, da vantajosidade e da segurança jurídica do certame;



Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, interesse público, economicidade, competitividade, segurança jurídica e motivação dos atos administrativos;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao dever de adequada instrução da fase preparatória, definição suficiente do objeto, estimativa de valor, análise de riscos, motivação dos atos administrativos e possibilidade de desfazimento do procedimento licitatório pela autoridade competente;

Considerando que o art. 71 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a autoridade superior, diante das circunstâncias do caso concreto, a revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à anulação quando constatada ilegalidade insanável;

Considerando, por fim, que a continuidade do Pregão Eletrônico nº 004/2026, nas condições atualmente estruturadas, poderá gerar prejuízos à Administração, aos servidores públicos municipais, aos feirantes/agricultores familiares e ao interesse público primário;

DECIDO:

I - ACOLHER a manifestação técnica do Setor de Planejamento de Contratação, adotando seus fundamentos como razões de decidir, especialmente quanto à existência de falhas estruturais na modelagem do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

II - REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 004/2026, referente ao Processo Administrativo nº 010632/2025, por razões de interesse público, conveniência administrativa, segurança jurídica e necessidade de reavaliação integral da modelagem da contratação, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do reconhecimento dos vícios apontados na fase preparatória do certame.

III - DETERMINAR o arquivamento do presente procedimento licitatório, após o cumprimento das providências legais, formais e administrativas cabíveis.

IV - DETERMINAR ao Setor de Licitações que promova a comunicação formal da presente decisão aos licitantes, interessados e eventuais impugnantes, assegurando-se a prévia manifestação dos interessados, caso ainda não tenha sido oportunizada nos autos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



V - DETERMINAR a publicação do ato de revogação no órgão oficial do Município de Ecoporanga/ES, no Portal da Transparência, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível, e nos demais meios oficiais exigidos pela legislação aplicável.

VI - DETERMINAR que os autos sejam remetidos ao Setor de Licitações, ao Setor de Planejamento de Contratação e à Secretaria demandante, para que, havendo interesse na continuidade do programa, seja promovida nova modelagem da contratação, com reavaliação integral do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, matriz de riscos, estimativa de valor e condições de execução.

VII - ORIENTAR que eventual novo procedimento observe, obrigatoriamente:

- a) inclusão do valor real e integral do programa na estimativa da contratação, contemplando recargas mensais, sistema, emissão de cartões, custos operacionais e demais encargos necessários;
- b) detalhamento da composição dos custos no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais peças da fase preparatória;
- c) definição clara sobre a possibilidade ou vedação de cobrança de taxas dos feirantes, com fixação de teto máximo ou, preferencialmente, adoção de modelo que não onere diretamente os agricultores familiares;
- d) levantamento prévio do número estimado de feirantes a serem credenciados, sua localização, condições de atendimento, necessidade de treinamento e suporte operacional;
- e) reavaliação fundamentada da necessidade de exigência de garantia contratual, considerando o volume financeiro envolvido, os riscos de inadimplência e a natureza do benefício concedido aos servidores estatutários;
- f) definição de cronograma realista de implantação, treinamento, suporte e início das recargas;
- g) vedação expressa à cobrança de quaisquer taxas ou encargos não previstos e aprovados no instrumento convocatório;
- h) demonstração objetiva da vantajosidade, da exequibilidade e da compatibilidade da contratação com os princípios da Lei nº 14.133/2021, da Lei de Responsabilidade Fiscal e do interesse público municipal.



VIII - **DETERMINAR** que, após as providências acima, sejam feitas as anotações de estilo e o regular arquivamento dos autos, sem prejuízo da instauração de novo procedimento licitatório devidamente saneado e planejado, caso persista o interesse público na implementação do programa.

Encaminhem-se os autos aos setores competentes.

Ecoporanga/ES, 22 de maio de 2026.

JOSÉ LUIZ MENDES

Prefeito Municipal de Ecoporanga/ES